

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS Nº. 24/2024.

**TERMO DE CONTRATO Nº. 24/2024, QUE
ENTRE SI CELEBRAM MUNICIPIO DE TESOURO
E A EMPRESA: M.V. DE FREITAS, COMO
SEGUE:**

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE TESOURO/ESTADO DE MATO GROSSO, com sede na Rua Humberto Marcilio, Nº 173, Centro, Tesouro/MT, pessoa jurídica de direitos públicos, inscrita no CNPJ sob nº. 03.543.303/0001-49, neste ato representado pelo então chefe do poder executivo **JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO**, portador do CPF sob nº 006.699.691-09 e do RG sob nº 1255318-2 SSP/MT, com domicílio e residência na Rua Epifânio Duarte, nº 158 Tesouro MT, CEP 78.775-000.

CONTRATADO: M.V. DE FREITAS, inscrita no CNPJ sob o nº **00.964.074/0001-48**, com sede na CHACÁRA NOSSA SENHORA APARECIDA, ZONA RURAL, Nº S/N, RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT, CEP 78675-000 Celular 66 99616 3911, neste ato devidamente representada por **MANOEL VIEIRA DE FREITAS** portador do CPF 215.735.491-34.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de serviço de show artístico do cantor **"DUPLA JORGE E MIGUEL"**, contrato advindo do procedimento licitatório de número interna 08/2024 sob descrição **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2024**, devidamente resguardado e embasado nos termos e preceito da Lei 14.133/21, e legislações correlatas, ao qual, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir:

Este Contrato não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, regendo-se pela Lei nº 14.133/21, pelas disposições do Livro I da Parte Especial do Código Civil – Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO.

CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO TURÍSTICO DA DUPLA JORGE E MIGUEL, APRESENTAÇÃO 13º FESTA DO PEÃO - RODEIO DE TESOURO -MT, CONFORME NECESSIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO-MT, conforme condições e especificações estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E PAGAMENTOS.

2.1. DO VALOR

2.1.1. O **CONTRATANTE** pactua a promessa de pagamento no importe de **R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)**, pela prestação do serviço artístico do referido cantor descrito na cláusula primeira – do objeto do contrato, conforme item abaixo descrito:

2.1.2.

2

SEQ	DESCRIÇÃO	UNID.	QUAN	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO TURÍSTICO DA DUPLA JORGE E MIGUEL, APRESENTAÇÃO 13º FESTA DO PEÃO - RODEIO DE TESOURO -MT.	UN	1	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00

2.1.3. A importância total referida no subitem 2.1.1, foi extraída do termo de referência, e nela incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento, tais como encargos sociais, previdenciário, trabalhista, seguro e transporte, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato administrativo.

2.1.4. A apresentação do show artístico será no dia 02 de junho, sendo a **DUPLA JORGE E MIGUEL dia 02/06/2024** com duas horas de show, a se realizar, seguindo os critérios solicitados pela secretaria demandante, onde o referido espetáculo artístico terá duração mínima de 02hrs (duas horas).

2.2 – DO PAGAMENTO.

2.2.1. O pagamento concernente às despesas da prestação dos serviços será efetuado pela tesouraria do Município, através de transferência bancária em nome da contratada ou de sua empresa, em duas parcelas, sendo um sinal de **50%** na assinatura do contrato e outros **50%** Até o dia **03/06/2024**, mediante Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria requisitante, comprovando o recebimento dos produtos.

2.2.2. Podendo tal data ser alterada por qualquer fortuito alheios a vontade do CONTRATANTE, devendo a administração informar tal ocorrido através de ofício, e neste informando nova data de pagamento, não ultrapassando a data da apresentação artística.

2.2.3. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.2.4. Em caso de não cumprimento da obrigação contratual a CONTRATADA no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, devolverá

os valores já adimplidos pela CONTRATANTE, sob pena de multa de 10% do valor adimplido mais perdas e danos, salvo fortuito ou força maior, mesmo assim não desobrigando tais devoluções.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1. As despesas do presente instrumento contratual serão contabilizadas na (s) seguinte (s) dotação) orçamentária do corrente exercício:

FICHA – 107
VALOR – R\$ 40.000,00
020270 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER
13.392.5060.2040.0000- REALIZAR EVENTOS ALUZIVOS A DATAS COMEMORATIVAS
3.3.90.39.23 – FESTIVIDADES E HOMENAGENS

FONTE: 1.1-500-001.001

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA CONTRATO ADMINISTRATIVO.

4.1.0 O referido contrato iniciará sua vigência a partir da sua publicação deste. **O prazo de vigência do contrato será até 29 de junho de 2024**, podendo ser prorrogado nos termos e limites estabelecidos na lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA– ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

5.1.0. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se **fizerem no fornecimento, até 25 % (vinte e cinco por cento)**, desde que, conste justificativas expressas, observando o princípio da economicidade da eficiência, de acordo com o que preceitua a lei 14.133/21.

5.1.1. Caso haja impossibilidade de cumprimento do contrato por ambas as partes, deverão estas acertarem nova data de evento, caso que, o município tem preferência em data, visto que possui um cronograma de festividades na municipalidade, não podendo ficar adstrito a agenda da CONTRATADA, ressalva que, caso ocorra nova data, não poderá haver acréscimo no valor principal já pactuado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.

6.1. O **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar a **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133/21.

6.2. Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos serviços ora contratados, diligenciando nos casos que exigem providências para sanar vícios do processo, isentando neste caso qualquer despesa decorrente, ao **CONTRATANTE**.

6.3. Providenciar os pagamentos a **CONTRATADA** no prazo pactuado na cláusula segunda, subitem 2.2.1, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de compra/fornecimento emitida por servidor do Município devidamente credenciado.

6.4. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

6.5. Acompanhar a entrega/execução dos serviços efetuada pela contratada, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

6.6. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente que designará um representante para esse fim fiscal do contrato, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato, e de tudo dará ciência à administração, conforme a Lei Federal 14.133/21.

6.7. Fica a cargo da contratante as despesas locais como: Rider técnico, palco, som, iluminação, painel de led, gerador, hospedagem e camarim.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

7.1. A **CONTRATADA** se compromete a fornecer os em conformidade com o descrito na cláusula primeira, de acordo com Anexo I – Termo de Referência da Ata aderida pelo Município de Tesouro, a Lei 14.133/21 e atualizações posteriores, além de demais normas de direito, no que couber, dentre elas o Código de Defesa do Consumidor, e de acordo com os valores descritos na proposta de preços reformulada.

7.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, em decorrência do fornecimento ora contratado.

7.3. Assumir, com exclusividade, todos os tributos, impostos e taxas que forem devidas em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

7.4. Responder perante a **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à sua execução.

7.5. Fica sob a responsabilidade da contratada sua chegada e sua saída pós prestação do referido serviço, sem nenhuma responsabilidade civil por parte da contratante.

7.6. Fica obrigatório uma prestação de serviço com uma apresentação **mínima de 2hrs** de show artístico.

CLÁUSULA OITAVA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DE PREÇOS.

8.1. Fica acordado entre as partes que não se aplica no presente avença qualquer pretensa de realinhamento de preços.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO.

9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto na Lei 14.133/21.

9.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista na Lei Federal nº 14.133/21, ao Contratante são assegurados os direitos previstos na referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO.

10.1. A fiscalização sobre a apresentação da presente inexigibilidade será exercida por um representante do **CONTRATANTE**, nos termos da Lei Federal 14.133/21.

10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê a lei 14.133/21.

10.3 O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar a apresentação se considerado em desacordo com os termos do presente contrato administrativo.

10.4 A fiscalização deste contrato fica sob a responsabilidade do servidor, nomeado através da portaria 036/2022.



DAILI LOPES DE AQUINO
PORTARIA 036/2022
Outorga de ciência

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NOVAÇÃO.

11.1. Toda e qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo o mesmo ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta Licitação, erros ou atrasos na apresentação artística e quaisquer outras irregularidades, a Administração Municipal poderá garantir a prévia defesa, aplica a adjudicatária as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato administrativo, em decorrência de eventual fato superveniente que eventualmente cause prejuízo ao erário, sem prejuízo da rescisão contratual quando for o caso, salvo se por motivo de força maior definido em lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em âmbito Federal, Estadual ou Municipal, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

12.2 A sanção de advertência de que trata a alínea "a" será aplicada pela Autoridade Máxima Municipal e poderá ser aplicada no caso de descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados no fornecimento dos insumos ou descumprimento de qualquer avença deste contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/21, Leis correlatas ou legislação subsidiária, no que couberem cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO.

14.1 O município se responsabilizará pela publicação do extrato do

TESTEMUNHAS:



MIKAEL ROCHA SANTOS
CPF: 063.792.331-64



JOANA NAIR GONÇALVES AMORIM FREITAS
CPF: 027.944.591-12

gov.br

Documento assinado digitalmente
RUBSON PEREIRA GUIMARÃES
Data: 29/05/2024 14:37:57-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

RUBSON PEREIRA GUIMARÃES
ASSESSOR JURIDICO GERAL
OAB-MT 18.839/O

